



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MATÉRIA RECEBIDA Nº 320/2021

Ofício 916/2021

Ibitinga, 06 de julho de 2021.

Assunto: Responde requerimento 398/2021, do ilustre vereador Ricardo Prado, onde requer informações sobre o adicional por antiguidade dos Servidores Públicos Municipais.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 398/2021 (Protocolo 1795/2021), **requer informações sobre o adicional por antiguidade dos Servidores Públicos Municipais.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ofício nº 95
Ibitinga, 28 de junho de 2021.

Exma. Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Cristina Maria Kalil Arantes

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 398/2021 do Vereador Ricardo Prado sobre adicional de antiguidade dos servidores públicos municipais.

A Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho vem, respeitosamente, por meio deste, informar que:

1 – O Adicional de antiguidade não está sendo corrigido para os servidores públicos tendo em vista que durante a pandemia de Covid-19 devemos observar o artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173 de 25/07/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-coV-2 (Covid-19):

Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I – Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quanto derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

2 – Segundo a Lei Complementar Federal nº 173 de 25/07/2020, até 31/12/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Giuliana Giansante Pinheiro
Secretária de Recursos Humanos e Relações de Trabalho



